

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.689, DE 2009

Dispõe sobre a abertura de crédito na rede bancária oficial para atender as vítimas de calamidade pública.

Autor: Deputado Acélio Casagrande

Relatora: Deputada Dalva Figueiredo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.689, de 2009, do Deputado Acélio Casagrande, autoriza o Poder Executivo a abrir linha de crédito subsidiada, em instituições bancárias oficiais, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por família, para atender as vítimas de calamidades públicas. De acordo com a proposição, as famílias beneficiadas com a linha de crédito terão 36 meses de carência para começar a pagar o financiamento.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.689, de 2009, tenciona permitir a abertura de linha de crédito subsidiada pelo Governo Federal, em instituições

bancárias oficiais, no valor de até R\$ 50.000,00 por família, de forma a permitir que as vítimas de calamidades públicas possam diligenciar o atendimento de suas necessidades imediatas de sobrevivência e se recuperar financeiramente. Para tanto, essas famílias terão trinta e seis meses de carência para o início do pagamento do valor financiado.

De acordo com o Autor da proposição, Deputado Acélio Casagrande, os governos estaduais não possuem atualmente recursos próprios para auxiliar seus municípios em situações de emergência e calamidade pública. A concessão de crédito, além de estimular a economia dos municípios atingidos, dará condições às famílias afetadas de pagar suas dívidas, recomeçar suas vidas e recuperar a estabilidade financeira.

Segundo a Constituição Federal, é competência da União planejar e promover a defesa permanente contra calamidades públicas, especialmente as secas e inundações. Quando essas calamidades são especialmente grandes, torna-se inviável aos municípios responder de forma eficiente e imediata às demandas da população com seus próprios recursos. Nesse momento, o atendimento supletivo do Governo Federal, na forma de ações relacionadas com o socorro, a assistência às pessoas afetadas e a reabilitação do ambiente, deve ser precisa e rápida.

O Ministério da Integração Nacional abriga o Programa de Resposta aos Desastres (PDR), que tem por objetivo promover o socorro e a assistência às pessoas afetadas por desastres, restabelecer as atividades essenciais e recuperar os danos causados por essas adversidades, de forma supletiva ao atendimento efetuado por Estados e Municípios. No entanto, entre as ações previstas pelo programa, não consta a promoção de assistência financeira, na forma de crédito bancário às famílias vitimadas pelas catástrofes.

No nosso entendimento, uma das necessidades mais prementes por aqueles que enfrentam uma grande calamidade é a falta de recursos financeiros imediatos para o atendimento de suas necessidades básicas, em um momento em que as pessoas perdem todos os seus bens e os meios de sustento. A atual proposta tem o mérito de explicitar a possibilidade de o Governo providenciar a abertura de crédito na rede bancária oficial, com o objetivo específico de beneficiar as famílias afetadas. Mais importante ainda é a concessão da carência de trinta e seis meses para o pagamento do financiamento.

A aprovação do presente projeto manifestará o anseio do Congresso Nacional de que o Poder Executivo amplie suas ações na resposta às calamidades de grande porte, com uma medida de extraordinário alcance social.

Entretanto, ressalto que não foram especificadas no projeto de lei apresentado a origem dos recursos e as condições de retorno, a fim de que os custos operacionais e as possíveis perdas da linha de crédito.

Isto porque o art. 5º, inciso XV do Decreto nº 6.473, de 2008, dispõe:

XV – conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, em consonância com a política do Governo Federal, observadas as condições de retorno, que, no mínimo, venham a ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.689, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputada Dalva Figueiredo
Relatora